

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 24 DE 2020
(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975 DE 1 DE JUNHO DE 2020)**

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.

EMENDA Nº de 2020 - Plenário

Dê-se ao inciso III, do § 2º, do art. 3º e ao inciso I do art. 14 do Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975, a seguinte redação:

“Art 3º

§ 2º

III - taxa de juros nos termos do regulamento, nunca superior à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor concedido.

Art. 14.

I – taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor concedido;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É essencial que haja limitação aos juros dos financiamentos e empréstimos concedidos por meio do programa ora instituído. Como se sabe que a atual taxa Selic está



na casa de 2,25% ao ano - com expectativa de que sofra novas reduções nas próximas reuniões do Copom -, o percentual indexado à taxa Selic, tal qual feito na lei do Pronampe, parece bastante justo, na medida em que a presente norma tem uma finalidade nitidamente social: preservar empregos, pequenos e médios negócios e a renda da população brasileira, sem que haja enriquecimento indevido do setor financeiro.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda, conferindo maior justiça social à norma.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

